



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Paulinho Freire

Of. nº 052/116
Data: 01

314/2021

06

VR

PROJETO DE LEI N.º 58/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Público Municipal utilizar energia solar fotovoltaica e/ou energia eólica em todas as obras públicas do Município de Natal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Toda obra pública financiada, ainda que parcialmente, com recursos provenientes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, deverá possuir sistemas de aquecimento de água e de geração de energia elétrica, com base em energia solar fotovoltaica e/ou energia eólica.

§ 1º O atendimento ao disposto no caput fica condicionado à realização de estudo prévio que indique a viabilidade técnica de instalação desses sistemas.

§ 2º Para os fins desta Lei consideram-se:

I. obras públicas: hospitais, escolas, centros de educação infantil, praças, parques, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, bibliotecas, estabelecimentos similares a estes, e qualquer obra nova, de reforma ou de ampliação.

Art. 2º Todas as edificações pertencentes à Administração Pública Municipal direta ou indireta, deverão possuir sistemas de aquecimento de água e de geração de energia elétrica, com base em energia solar fotovoltaica e/ou energia eólica para a captação de energia solar, no prazo máximo de 10 (dez) anos a partir da publicação desta lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

Palácio Padre Miguelinho

Gabinete do Vereador Paulinho Freire

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal.

01 de junho de 2016.


Vereador Paulinho Freire

Autor - SOLIDARIEDADE

Câmara - Projeto de Lei
Número: 058/16
Data: 02

314/2021
06-V VR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Paulinho Freire

Projeto de Lei
Número: 058/2021
Data: 03

314/2021
07

JUSTIFICATIVA

O município de Natal dispõe de uma extensão territorial sujeita ao sol e ao vento, com pouca nebulosidade na maior parte do ano, o que torna a nossa cidade um dos melhores lugares do mundo para a geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica e eólica.

Estudos apontam que Natal está entre as cidades com maior índice de radiação solar do país. O potencial da cidade (radiação solar de 780 a 800 watts por metro quadrado) é cinco vezes maior que o da Alemanha, um dos países que mais produzem energia solar no mundo.

A vocação natural para o desenvolvimento da energia eólica se explica pela localização na "esquina do continente", onde há uma formação regular de ventos que vêm do Atlântico Sul, batem na costa africana e acabam na ponta do Brasil, no Rio Grande do Norte.

No mundo, a energia solar e eólica vem sendo desenvolvida em diversos países como a alternativa mais promissora em relação a produção de energia elétrica por meio de uma fonte renovável que não acaba nunca. Países como EUA, China, Alemanha, Japão, Portugal e Itália, investem em energias renováveis como política de governo.

Contudo, mesmo com todo o potencial energético, as energias renováveis ainda são pouco exploradas em nossa cidade. A falta de incentivos governamentais e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento dessa fonte alternativa é o principal entrave para a sua implantação em larga escala.

Sendo assim, o Projeto de Lei ora apresentado visa a instalação do sistema de captação de energias renováveis em obras públicas do município de Natal, a fim de contribuir para maior aproveitamento de energias renováveis, reduzir os custos da máquina pública e diversificar a matriz energética.

Ressalta-se, ainda, que condicionamos a implantação dos sistemas de aquecimento de água e de geração de energia elétrica, com base em energia solar e/ou eólica, à realização de estudo prévio que indique a viabilidade técnica de instalação desses sistemas, uma vez que há empreendimentos, como por exemplo túneis, em que não há consumo de água aquecida e onde a implantação de sistemas de captação de energia solar é inviável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

*Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Paulinho Freire*

Diante de todo o exposto e pela importância da matéria, peço o apoio dos meus ilustres pares para a aprovação desta propositura, como prova de que esta Casa Legislativa pretende reduzir os custos da máquina pública e incentivar um futuro sustentável.

Projeto de Lei nº 058/16
Data: 07/04

314/2021

07-V

VR